

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Tomo conhecimento do ofício número 35/NEC/69, de 8 de outubro de 1969, do Diretor da Escola Federal de Ouro Preto, como sendo a decisão de primeira instância, que lhe cabia proferir.

E, em face do que consta do processo, e, especialmente, de relatório do senhor encarregado do processo, dou provimento ao recurso ex-officio e aplico nos alunos LINCOLN RAMOS VIANNA e PEDRO CARLOS GARCIA COSTA a sanção prevista no inciso II do § 1º, do art.1º, do Decreto-lei nº 477, de 26.2.69.

Restitua-se o processo, para cumprimento da decisão, por intermédio da DSIEC.

Em 10 de outubro de 1969.

Tarso Dutra

Ministro da Educação e Cultura